



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.401, DE 12 DE JUNHO DE 2002

***"Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do cemitério municipal."***

Autoria: Vereadores Marcelo Vieira de Oliveira, Anderson Guijarro de Oliveira, José Vieira Costa e Paulo João dos Reis.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município.

**Parágrafo único** - Ficará a cargo da Administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

**Art. 2º.** - Fica a cargo do Departamento de Serviços Urbanos do Município, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no cemitério municipal.

**Parágrafo único** - Os vasos ou similares recolhidos ficarão, por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, será dado aos mesmos o destino que bem entender a Administração.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de junho de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.04.02 = CM  
Autógrafo nº. 014.05.02 = CM  
Processo nº. 558/02 = PM